



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE QUEIMADAS/PB

Processo: 08032629720208150981

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ORLANDO CAVALCANTE DA NOBREGA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Desde já o demandado IMPUGNA EXPRESSAMENTE o cálculo apresentado pela exequente, pois eivado de vícios, a saber:

1) juros desde o sinistro, ao invés de ser desde a CITAÇÃO, conforme condenação imposta e Súmula 426, STJ;

2) Inserção de honorários de 10% sem observar a DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA prevista na condenação, em que a Seguradora ficou responsável por 30% da condenação, ou seja, 30% de 10% = 3% de honorários devidos pela Seguradora ao patrono da autora.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Caso haja discordância requer a PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO ante o flagrante EXCESSO demonstrado, que pode ser verificado apenas pela leitura da sentença e dispensa remessa à contadaria, pois já constou EXPRESSO na decisão a inserção dos juros desde a citação e a distribuição da sucumbência.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

QUEIMADAS, 10 de junho de 2022.

**João Barbosa
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

~